

Sociedade, Poder e Cultura no Tempo de Ovídio

**Maria Cristina de Sousa Pimentel
e Nuno Simões Rodrigues (Coords.)**

O EXÍLIO DE JÚLIA MENOR

NUNO SIMÕES RODRIGUES
Universidade de Lisboa

No Outono do ano 8 d.C., o imperador Augusto decretou o exílio¹ de uma das suas netas, Vipsânia Júlia, que foi banida para a ilha de Trímero, na costa da Apúlia². O principal testemunho deste acontecimento é de Tácito:

«Ao mesmo tempo que a Fortuna foi favorável ao divino Augusto, ao permitir-lhe que tomasse as rédeas da República, ela foi-lhe desfavorável na sua própria casa, devido à má conduta da sua filha e da sua neta, a quem ele expulsou (*depello*) da Cidade e cujos amantes ele puniu com a morte ou com o desterro. Pois ao atribuir a uma falta tão frequente entre homens e mulheres os nomes temíveis de “crime contra os deuses» e de “lesa-majestade”, ele mostrou-se infiel à clemência tradicional e às suas próprias leis.»³

Mas Suetónio também se refere ao mesmo episódio da seguinte forma:

«Mas a alegria e a confiança que lhe inspiravam os filhos e a boa ordem da sua casa não quis a Fortuna mantê-las. As duas Júlias, a sua filha e a sua neta, mancharam-se em toda a casta de opróbrios, e ele relegou-as (*relego*).»⁴

O que sabemos de facto acerca de Júlia Menor? Pouco, muito pouco. Nascida em 19 a.C., Júlia Menor era a terceira filha de Júlia *Augusti* e de Marco Vipsânio Agripa. Depois da morte deste, Júlia Menor, que contava então com apenas sete anos de idade, passou a estar sob a tutela do avô, tal como os seus irmãos, Gaio César, Lúcio César, Agripa Póstumo e Vipsânia Agripina⁵. No ano 4 a.C., com quinze anos, casou-se com Lúcio Emílio Paulo. Dois anos após o casamento da filha, porém, a mãe de Júlia viu-se envolvida num escândalo que acabou por resultar no seu exílio na ilha de Pandatária, sob a acusação de adultério e de conspiração⁶. Quatro anos depois, no ano 2 d.C., morreu o seu irmão Lúcio. E em 4 d.C., apenas dois anos passados, foi a vez de Gaio, outro dos seus irmãos, morrer também. O terceiro dos filhos de Júlia Maior,

¹ Usamos o termo «exílio» na sua acepção geral, dado que desconhecemos qual a forma jurídica que o banimento de Júlia Menor efectivamente assumiu.

² TAC. *Ann.* 4, 71. Sobre a datação ver SYME (1986) 412.

³ TAC. *Ann.* 3, 24: *ut ualida diuo Augusto in rem publicam fortuna ita domi improspera fuit ob impudicitiam filiae ac neptis quas urbe depulit, adulterosque earum morte aut fuga puniuit. nam culpam inter uiros ac feminas uulgatam graui nomine laesarum religionum ac violatae maiestatis appellando clementiam maiorum suasque ipse leges egrediebatur.*

⁴ SUET. *Aug.* 65: *sed laetum eum atque fidentem et subole et disciplina domus Fortuna destituit. Iulias, filiam et neptem, omnibus probris contaminatas relegauit.*

⁵ SUET. *Aug.* 64.

⁶ D.C. 55, 14-15. Segundo a mesma fonte, alguns dos homens envolvidos com Júlia Maior foram igualmente banidos para ilhas.

Agripa Póstumo, viria a ser acusado de rebelião contra o imperador e enviado para Surrento. Mais tarde, o senado votou o seu exílio na ilha de Planásia⁷.

No ano 8, exactamente dez anos depois de a sua mãe ter sido banida de Roma por intervenção do próprio pai, foi a vez de Júlia Menor cair em desgraça. A princesa estava grávida e deu à luz no exílio. O imperador, contudo, recusou que o pai da criança a reconhecesse e esta acabou por ser exposta, por ordens do Príncipe⁸. Júlia viveu ainda vinte anos no exílio, acabando por morrer no ano 28 d.C., aos 47 anos de idade. Passadas pouco mais de duas décadas do exílio de Júlia Menor, já sob o principado de Tibério, também Vipsânia Agripina, a outra das netas de Augusto, acabou por ser condenada ao exílio e enviada para a ilha de Pandatária, na costa da Campânia. O mesmo destino viriam a partilhar quase todos os filhos desta⁹.

Como assinalámos, são exíguas as notícias de que dispomos acerca desta princesa imperial. Além das já mencionadas referências de Tácito e Suetónio, temos também uma breve referência de Plínio-o-Velho, que afirma que Vipsânia Júlia se gabava de possuir como mascote o mais pequeno anão de Roma¹⁰. É, porém, ainda Suetónio quem conta que, depois da ordem de exílio, Augusto encontrou a casa da neta tão ostensiva e luxuosa que determinou que a arrasassem¹¹. Reconhecemo-la ainda como uma das figuras representadas na *Ara Pacis*¹².

Acerca do marido de Júlia Menor, Lúcio Emílio Paulo, sabemos que era seu primo, descendente da avó Escribónia¹³, e que pertencia a uma família aristocrática de Roma, que confirmara a sua importância política ainda nos tempos da República¹⁴. Apesar disso, e sintomaticamente, não exerceu qualquer cargo digno de ser assinalado, a não ser o consulado, em 1 d.C., juntamente com o cunhado, Gaio. Por outro lado, é pertinente que em 7 ou 8 d.C. tivesse sido considerado culpado de uma conspiração contra o *Princeps* e por isso relegado¹⁵. Se Emílio Paulo conspirou directamente contra Augusto ou contra o seu «novo filho» Tibério, arrogado pelo imperador em 4 d.C., não sabemos ao certo. De qualquer modo, conspirar contra um acto do imperador era em última análise conspirar contra o próprio imperador.

Esta breve síntese mostra como o exílio assombrou a maioria dos descendentes directos de Augusto, quase sempre sob o pretexto de uma acusação

⁷ TAC., *Ann.* 2, 39.

⁸ Suet., *Aug.* 65; SYME (1986) 152.

⁹ As excepções viriam a ser Gaio e Drusila. De resto, todos os filhos sobreviventes de Agripina Maior foram sujeitos ao exílio, ainda que tenham tido fins distintos.

¹⁰ PL., *HN* 7, 75.

¹¹ Suet., *Aug.* 19.

¹² Ver ZANKER (1987) 151-157, 191-195; FANTHAM (2006) fig. 3(a).

¹³ Lúcio Emílio Paulo era neto de Escribónia, que fora mulher de Augusto antes de Lívia, e filho de uma meia-irmã de Júlia, Cornélia. De Emílio Paulo, Júlia teve dois filhos: um rapaz que se casou com Júlia Drusila, uma das filhas de Germânico e Agripina; a filha, Emília Lépidia, esteve prometida àquele que viria a ser o imperador Cláudio, mas casou-se com M. Júnio Silano. Ver Suet., *Cl.* 26; MUDD (2005) 132; WEIGEL (1985) 180-191.

¹⁴ A mãe de L. Emílio Paulo, Cornélia, foi cantada pelo poeta Propércio (4, 11, 36, 61-72).

¹⁵ Suet., *Aug.* 19; FANTHAM (2006) 109; SYME (1986), 115-127; MEISE (1969) 35-48.

moral, mas muito certamente com um fundamento político. As causas que levaram ao exílio de Júlia Menor, contudo, são ainda hoje pouco claras. Tácito refere o adultério com Décimo Júnio Silano, um aristocrata que, na sequência do caso, se exilou voluntariamente. Mas nada mais é especificado.

O *exsilium* era uma das expressões da justiça romana que implicava o desterro do condenado, mas não era a única. Vários autores têm salientado que a pena a que Ovídio foi condenado no mesmo ano que Júlia Menor, por exemplo, foi a *relegatio* e não o *exsilium*, sendo que aquela se distinguiu deste pelo facto de o condenado conservar muitas vezes os seus bens, assim como os direitos de cidadania e de fazer testamento, e ainda pelo facto de o castigo ser na maioria dos casos por tempo limitado¹⁶.

Relativamente a Júlia Menor, Tácito utiliza o verbo *depello*, cujo significado aponta para «expulsar», «afastar» ou «desalojar». Suetónio, porém, refere-se ao episódio através do verbo *relego*, o que parece implicar a ideia de *relegatio*, na linha, portanto, da pena aplicada ao poeta da *Arte de Amar*. No entanto, não deixa de ser curioso que Tácito refira igualmente, num outro passo, a condenação de Júlia através da expressão *proiicio in insulam* e, mais à frente, que ela sobreviveu no *exsilium* durante vinte anos graças à solidariedade da imperatriz Lívia¹⁷. Tendo em conta esta nota, parece-nos legítimo concluir que a Júlia haviam sido confiscados todos os bens, ou caso contrário ela não teria dependido da imperatriz. Também o facto de Augusto não ter permitido o reconhecimento da criança que lhe nasceu no desterro parece confirmar essa ideia¹⁸. Pelo que, não é improvável que Júlia tenha de facto sido condenada ao *exsilium* e não à *relegatio*. Nesse caso, ter-se-ia tratado de uma pena mais pesada do que a do poeta Ovídio. Mas não podemos deixar de assinalar que, na aplicação da *relegatio*, nem sempre se mantinha a não confiscação de bens. Isso apenas acontecia na sua forma mais leve, pelo que as dúvidas persistem¹⁹.

O envolvimento de Lívia no afastamento dos descendentes directos de Augusto foi já salientado por diversos autores e tornado particularmente conhecido pela ficção de Robert Graves, bem como pelo desempenho notável de Sian Philipps na respectiva adaptação televisiva nos anos 70. Essa mesma tese foi acompanhada de um modelo de análise que conheceu algum êxito e que originou a designação «Júlio-Cláudios». Este modelo baseava-se na ideia de que a primeira dinastia imperial romana, embrião originado na *domus Augusta*²⁰, viveu uma oposição constante entre duas facções gentilícias, os *Iulii* e os *Claudii*, sendo os primeiros representados pelos descendentes directos de Augusto (Júlia e respectiva prole) e os segundos pelos de Lívia (Tibério, Druso

¹⁶ Ov. *Tr.* 4, 4, 46; 4, 9, 11-12; 5, 5, 15; 5, 2, 11-19; 5, 4, 21-22; 5, 11. Apesar de, c. 400 d.C., Aurélio Victor, *Epitome de Caesaribus*, afirmar: *nam poetam Ovidium, qui et Naso, pro eo quod tres libellos amatoriae artis conscripsit, exsilio damnauit*. Sobre a distinção das duas penas, ver ULP. *Dig.* 48, 22, 7, 3. Ver ainda THIBAUT (1964) 11; CURA (2005) e GARNSEY (1968).

¹⁷ Tac. *Ann.* 4, 71.

¹⁸ Suet. *Aug.* 65.

¹⁹ PINTO (2007) 80 e FERNANDES (2007) 173. A confiscação de bens fazia-se sobre quem fosse confessadamente adúltero.

²⁰ Ov. *Pon.* 2, 1, 67-74; CORBIER (1995) 178-193.

César e Gemelo). O modelo, porém, foi contestado por outros historiadores, como B. Levick, que consideraram que se tratava de uma leitura inquinada da realidade da família imperial²¹. Num artigo bem fundamentado e publicado há já mais de três décadas, Levick demonstrou que, longe de uma oposição simplista entre Júlios e Cláudios, a família de Augusto protagonizou lutas de poder bem mais complexas, definidas por interesses familiares que radicavam em acontecimentos em contínuo processamento com pelo menos um quarto de século de existência, esvaziando de sentido tamanho simplismo²². Em primeiro lugar, a *adrogatio* de Tibério por Augusto anulou os *sacra* dos Cláudios e aquele que antes era *paterfamilias* tornou-se *filiusfamilias*, transformando-o num *Iulius*, bem como toda a sua descendência, incluindo Germânico, o sobrinho que havia sido por ele adoptado²³. Em segundo lugar, os filhos de Júlia Maior começaram por ser não *Iulii*, mas *Vipsanii*. Só em 17 a.C. os rapazes mais velhos, Gaio e Lúcio, foram adoptados por Augusto. Agripa Póstumo foi arrogado ao mesmo tempo que Tibério, em 4 d.C.²⁴ Mas as filhas, Júlia Menor e Agripina Maior, nunca deixaram de ser *Vipsaniae*, por herança do pai. O próprio Germânico, que segundo este modelo alinhava com a *factio Iulia*, era originalmente um *Claudius*, visto que era filho de Druso, sobrinho de Tibério e neto de Lívia. Em síntese, o recurso à designação «Júlio-Cláudios» pode distorcer a análise em causa, uma vez que os nomes atribuídos podem não corresponder à realidade política que se pretende exprimir. A usar um rótulo, o que não é de todo metodologicamente certo, seria preferível o de *Scribonii* e *Liuii*, uma vez que esse atrito se fez não com base na herança júlio-cláudia mas sobretudo com os descendentes da *gens Liuvia* e os da *gens Scribonia*, a que se juntaram outras famílias importantes da aristocracia romana do fim da República, como os *Sempronii*, os *Quinctii*, os *Iunii Silani*, os *Domitii* e os *Aemilii Lepidii*²⁵. Mas o preferível será manter a consciência da complexidade do processo, para o qual convergiram vários interesses políticos e familiares, e não apenas os de duas grandes *gentes*. Por outro lado, isso não significa que as facções *Iulia* e *Claudia* não existissem. Apenas que os eventuais interesses de cada *gens* não se «arrumaram» de uma forma assim tão linear. *I.e.*, a divisão simplista em duas *gentes* anulou-se pela difusão da *adoptio* na família imperial, mas isso não obsta a que se tenha gerado uma facção simpatizante com o eixo

²¹ LEVICK (1975) 29-38; HIDALGO DE LA VEJA (1998) 135. O conceito é particularmente usado por MARSH (1931).

²² LEVICK (1975) 36.

²³ Sobre a *adrogatio*, ver KASER (1999) 344-345. Recordamos que o mesmo havia acontecido com o próprio Augusto, anos antes, aquando da sua adopção por Júlio César, ao tornar-se *G. Iulius Caesar Octavianus*. Apesar de Germânico ser um Cláudio, pelo lado do pai Nero Cláudio Druso, era todavia sobrinho directo de Augusto, por ser filho da filha de Octávia e de Marco António, Antónia Menor, tornou-se um Júlio através das adopções levadas a cabo em 4 d.C. Terá sido adoptado por Tibério antes da própria adopção deste. Ver LEVICK (1975) 29-38.

²⁴ LEVICK (1999) 49.

²⁵ VELL. PAT. *Hist.* 100, 4-5; KIENAST (1999) 173; WEIGEL (1985) 180-191; LEVICK (1975) 33; Levick conclui que a figura de Escribónia, primeira mulher de Augusto, terá sido axial neste processo, o que explica também o facto de ter acompanhado a filha, Júlia Maior, no seu exílio. Ver ainda CALHOON (1994) 79.

centrado em Escribónia, a primeira mulher de Augusto, a sua filha Júlia e respectivos descendentes, e uma outra que terão constituído os apoiantes de Lívia, a segunda mulher do imperador, e o seu filho Tibério. Augusto ter-se-ia mantido como o fiel da balança. Por conseguinte, perderá assim a importância que Lívia, ela própria uma Júlia por adopção testamentária de Augusto em 14 d.C.²⁶, dava ao exercício do poder, ainda que o seu exercício se expressasse através do filho Tibério? Ou, mais que Lívia, o próprio Tibério? Acreditamos que não. Neste sentido, é particularmente significativa a nota de Tácito, que afirma que «durante vinte anos, [Júlia] permaneceu no exílio, tendo a sua vida sido mantida graças à ajuda da Augusta que, depois de ter eliminado em segredo os filhos da sua enteada, quando estavam no seu auge, mostrava de forma ostensiva a piedade para com eles, quando estavam derrotados.»²⁷

O que parece ter acontecido entre 4 e 8 d.C. foi a reacção de alguns dos filhos de Júlia e Agripa à rápida ascensão de Tibério e dos próximos dele no cenário político. Eventualmente, do próprio Germânico (o que, a confirmar-se, seria um exemplo do erro metodológico em utilizar o modelo «Júlio-Cláudio»²⁸). O exílio de Júlia Maior em 2 a.C., as sucessivas mortes dos filhos desta, Lúcio e Gaio, em 2 e 4 d.C., respectivamente, e a *adrogatio* do filho de Lívia, Tibério, pelo imperador nesse mesmo ano de 4 d.C. parecem ter provocado em Agripa Póstumo e em Júlia Menor reacções hostis à evolução dos acontecimentos, visto que havia cada vez menos espaço para si mesmos na cena política familiar e imperial²⁹. Ao lado de Júlia Menor estava, naturalmente, o seu marido, que pertencia precisamente à casa dos *Aemilii*, aristocratas da velha ordem. Díon Cássio menciona agitações em Roma, no ano 6 d.C., que se teriam exprimido na forma de panfletos subversivos espalhados pela cidade³⁰. Tais movimentações terão tido origem nos acontecimentos acima referidos e suscitado as acusações e condenações destes netos de Augusto, nos anos seguintes. Primeiro, o exílio bietápico de Agripa Póstumo, em 6 e 7 d.C. (o qual acabou por ser assassinado na sequência da morte do avô, em 14 d.C.). Depois, o afastamento de L. Emílio Paulo, acusado de *maiestas*³¹, e o exílio de Júlia Menor em Trímero, sob acusação de *adulterium* com... um *Iunius Silanus*³². Augusto recorria a um instrumento

²⁶ Lívia foi adoptada por Augusto através do seu testamento. TAC. *Ann.* 1, 8; Suet. *Aug.* 101; HIDALGO DE LA VEJA (1998) 134.

²⁷ TAC. *Ann.* 4, 71. Outras visões de Lívia são as de CALHOON (1994), BARRETT (2002) e MUDD (2005).

²⁸ Sobre esta questão, ver também o artigo de R. Furtado neste volume.

²⁹ Sobre os papéis destas figuras na corte, ver HIDALGO DE LA VEJA (2003) 47-58.

³⁰ D.C. 55, 27.

³¹ Sobre a problemática e os argumentos que indiciam a condenação de Emílio Paulo a um provável exílio em 8 d.C. e morte em 13-14 d.C., ver SYME (1986) 123-125; SYME (1978) 208-211. MEISE (1969) 45, 233, considera que Emílio Paulo teria sido executado em 8 d.C.

³² Curiosamente, e a confirmar a tese de Levick, foi Germânico quem em grande medida veio a beneficiar destes afastamentos políticos. Ver D.C. 55, 25-27; LEVICK (1975) 32; LEVICK (1976) 301-339; KIENAST (1999) 143-146. Júnio Silano não foi formalmente acusado e, talvez sabendo o que significava o seu acto, auto-exilou-se de Roma, vindo mais tarde o seu irmão M. Júnio Silano a interceder por ele junto de Tibério que, todavia, manteve uma hostilidade sintomaticamente cínica para com o aristocrata. A ironia de TAC. *Ann.* 4, 71 lê-se assim: *illuc*

penal criado por ele próprio, a *lex Iulia de adulteriis coercendis*, publicada em 18 a.C., para punir a neta, como antes recorreu para castigar a filha. Mais tarde, um escoliasta de Juvenal escreveria um comentário sem sentido, segundo o qual Júlia Menor teria mantido uma relação incestuosa com Agripa Póstumo, o que não parece confirmar outra coisa senão o interesse em denegrir a imagem política dos príncipes³³.

É ainda provável que os acontecimentos do ano 8 se relacionem com o que Suetónio escreve acerca da tentativa de resgate de Júlia Maior e de Agripa Póstumo de onde estavam relegados³⁴. *I.e.*, talvez Júlia Menor e o marido tenham tentado resgatar a mãe e o irmão e reorganizar uma frente de oposição a Tibério. Esta possibilidade sai reforçada se recordarmos que Augusto ordenou a demolição da casa da neta, sob o pretexto do luxo que ali encontrou (ou pelo menos assim o afirma Plínio-o-Velho). Relembramos, porém, que a demolição das moradias era uma prática aplicada aos traidores da república romana, como forma de *damnatio memoriae*³⁵. Também a referência de Suetónio à ordem do imperador para que o bisneto fosse exposto mostra uma atitude que se coaduna com a ideia de conspiração³⁶.

Deste modo, o *adulterium* emerge equiparado a um crime de *maiestas*. Porquê fazê-lo? Talvez para que, dessa forma, o imperador pudesse mostrar clemência para com as mulheres prevaricadoras da sua família, e aparentemente para com alguns homens também, ao não executá-las mas «apenas» bani-las com base na acusação de adultério e não na de um crime de lesa-majestade³⁷. Talvez a intenção fosse precisamente demonstrar em público a *clementia* imperial.

uiginti annis exilium tolerauit Augustae ope sustentata, quae florentis priuignos cum per occultum subuertisset, misericordiam erga adflictos palam ostentabat. Mas este facto poderá sustentar também a tese de que o adultério de Júlia Menor foi algo forjado. Como é evidente, Emílio Paulo jamais poderia ter sido acusado de adultério com a própria mulher, SYME (1986) 115, 123; SYME (1978) 209; BAUMAN (1992) 120. Terá Ovídio assistido a essa maquinação? A este propósito, note-se ainda que, segundo BARNES (1981) 362-363, a gravidez de Júlia teria sido a causa imediata do seu exílio, uma vez que a criança não seria filha do marido da princesa imperial, confirmando a acusação de adultério. Para Barnes, eventualmente, Ovídio teria tomado conhecimento do adultério de Júlia Menor de uma forma bem simples, como através de um jantar, por exemplo.

³³ Ver o esc. Juv. 6, 158: *Iuliam neptem Augusti significat quae nupta Aemilio Paulo, cum in maiestatis crimine perisset, ab auo relegata est, post reuocata cum semet uitiiis addixisset perpetuo damnata est supplicio. Huius frater Agrippa propter morum feritatem in Siciliam ab Augusto relegatus est.* A ideia de que Júlia Menor foi relegada e perdoada e de novo exilada é hoje tida como absurda. O escoliasta de Juvenal parece ter confundido a neta de Augusto com a filha. Na verdade, o passo em causa refere-se aos príncipes judeus Herodes Agripa II e Berenice II da Judeia, ver RODRIGUES (2007) 781-782. Sobre o desenvolvimento desta tese, com relação a Ovídio, ver NORWOOD (1963) 150-163.

³⁴ Suet. *Aug.*, 19, apesar de os nomes aí referidos serem outros: Audásio e Epicado, provavelmente libertos que funcionaram como «testas-de-ferro». Tese igualmente defendida por LEVICK (1976) 337-338; MEISE (1969) 37, 47; RAAFLAUB, SAMMONS (1990) 430-431. Tac. *Ann.* 2, 39, conta uma história semelhante, em que Clemente, um escravo de Póstumo, tenta libertá-lo, sem êxito.

³⁵ Suet. *Aug.* 72. Sobre esta questão, ver FANTHAM (2006) 111; VARNER (2001) 61.

³⁶ Suet. *Aug.* 65.

³⁷ SYME (1986) 117.

Estaremos, portanto, no domínio da construção e divulgação da imagem política do Príncipe³⁸, de propaganda, o que traduz o aproveitamento político de um facto aparentemente negativo, mas inteligentemente transformado numa forma de exaltação de quem exerce o poder. Fazer morrer lentamente o inimigo, com o qual se mantêm laços de sangue, numa ilha afastada, causa um impacte menor na opinião pública, devido ao factor tempo, do que executá-lo de imediato pela espada ou outro meio, além de que evita uma conotação com a violação dos *mores*, quando o inimigo é um familiar de sangue directo. Ainda que o *paterfamilias/pater patriae* tivesse autoridade para o fazer. Por outro lado, talvez fosse a forma mais eficaz de neutralizar os conspiradores.

O conjunto destes dados leva-nos a supor que estamos perante uma acusação forjada ou construída, sustentada por leis de costumes, de modo a garantir o afastamento da princesa e dos que com ela estavam envolvidos em conspiração. Digamos que se eliminaram vários elementos incómodos de uma vez só. Na verdade, temos fortes razões para crer que o mesmo tipo de esquema havia já sido ensaiado com a própria Júlia Maior, sobre quem Plínio-o-Velho afirma explicitamente ter participado numa conspiração para matar o Príncipe³⁹. Além disso, a transgressão política no feminino é quase sempre camuflada pelos autores romanos com o *topos* retórico da conduta sexual descontrolada⁴⁰. Como refere Syme, «When public emphasis is put on moral transgressions, a political motive will be suspected.»⁴¹ Por outro lado, como foi já notado, conspiração e adultério são realidades muito próximas nos bastidores da política e não são mutuamente exclusivas⁴². Em última análise, o adultério é sinónimo de conspiração, pelo que o juízo oficial augustano não andaria longe dos factos que sustentavam a verdadeira acusação. A grande objecção a esta hipótese reside na diferença de tempo entre os vários castigos. Por outro lado, poderemos alegar que o tempo que dista entre os vários casos é relativamente curto: Agripa Póstumo em 6 e 7 e Emílio Paulo e Júlia Menor em 8⁴³.

O que levou Augusto a exercer tal «justiça» sobre os próprios familiares de sangue? É possível avançar com várias interpretações: o imperador poderá ter acreditado que estava a aplicar a pena justa a um crime real que lhe era

³⁸ Sobre a *clementia*, ver ROCHA PEREIRA (2002³) 368-373.

³⁹ PL. *HN* 7, 45, 149 (*adulterium et consilia parricidae palam facta*). Entre os vários amantes, afirmou-se que Júlia Maior se envolvera com um filho de Marco António e, desse modo, tinha evocado as ameaças de Áccio. Ver RADITSA (1980) 290-295. Como notam VARNER (2001) 57, 60; LEVICK (1976) 306; WILLIAMS (1996) 128, 133; SANTORO L'HOIR (1984) 5-25, o exílio de Júlia Maior revela que a sua causa deverá ter sido o envolvimento da princesa nas intrigas políticas contra Augusto e muito possivelmente contra Tibério, e não o adultério. Além disso, o facto de as confissões terem sido arrancadas aos escravos através de tortura sugere o mesmo, visto que a *lex Iulia* isentava os escravos de testemunho em casos de adultério (MACR. *Sat.* 1, 11, 17; *Dig.* 48, 18, 8), bem como o facto de Escribónia, descrita como mulher austera, ter decidido acompanhar a filha no exílio (VELL. *Pat. Hist.* 2, 100, 5). SYME (1978) 214.

⁴⁰ Ver RODRIGUES (2003) 513-534.

⁴¹ SYME (1978) 209-210.

⁴² WOOD (1999) 38-39.

⁴³ Esta é a conclusão a que chega SYME (1986) 121; SYME (1978) 206-208, 219-220, contrariando outros autores, e.g., BALSDON (1962) 88.

denunciado, talvez por intervenção de Tibério ou Lívia⁴⁴; poderá ter-se visto na obrigação de agir perante provas irrefutáveis, ainda que forjadas; ou Augusto poderá simplesmente ter concordado com o afastamento dos próprios netos, a qualquer custo, perante a possibilidade efectiva de as famílias que os apoiavam e a todos os descendentes de Escríbónia ganharem terreno na corte. Seja como for, as referências de Suetónio ao facto de haver vários indivíduos nos elevados círculos do poder que se dispuseram a ajudar a filha e o neto do Príncipe exilados e aos pedidos da população para mostrar clemência para com os banidos mostram que havia gente descontente com as diferentes facções em jogo e disposta a apoiar várias alternativas para a chefia do Estado⁴⁵.

Estaria Ovídio envolvido neste processo? Desconhecemo-lo. Saber se a *relegatio* do poeta esteve ou não relacionada com o desterro daquela princesa imperial tornou-se uma tarefa inglória. Ainda que 44% das 111 teses propostas, só entre 1437 e 1964, para as causas do afastamento de Ovídio, o relacionem com Júlia Menor, essa argumentação não constitui de forma alguma uma garantia que valde a hipótese⁴⁶. O problema está no facto de desconhecermos o que levou Augusto a decretar o banimento do poeta. Apenas temos o seu próprio testemunho que, como é sabido, refere dois *crimina*: um *carmen* e um *error*⁴⁷. Sintomaticamente, as palavras do poeta nos *Tristia* não esclarecem que erro foi esse, mas as alusões aos conteúdos dos seus poemas sugerem que o «caso Ovídio» possa ter oficialmente dependido da publicação da *lex Iulia de maritandis ordinibus* e da *lex Iulia de adulteriis coercendis*, em 18 a.C.⁴⁸ Uma das penas previstas pela *lex Iulia de adulteriis coercendis* seria a *relegatio*, pelo que não será ilegítima a associação entre um facto e outro⁴⁹. Estabelecer uma

⁴⁴ Recordamos o passo de D.C. 55, 25-27. Opinião distinta têm MUDD (2005) 134-136, e BARRETT (2002) 60, que consideram que Lívia não tinha razões para afastar Júlia Menor, além de que ela própria terá auxiliado a «neta» no exílio. De facto, diga-se que algumas fontes sugerem uma proximidade da imperatriz com a neta de Augusto, como o já referido passo de Tac. An. 4, 71, e a inscrição encontrada em Taso, que indica que Júlia era representada em escultura ao colo de Lívia, *apud* FANTHAM (2006) 93. Mas consideramos que isso também não prova a «culpa» de Lívia no caso. A ironia cínica de Tácito parece ser, aliás, significativa. Não excluimos a hipótese de Lívia ter agido por motivos políticos e que isso a obrigasse a ser implacável para com a jovem Júlia. A este propósito, recordamos a relação de Júlia Maior com o pai, estudada por HALLETT (1984).

⁴⁵ Suet. *Aug.*, 19, 64-65.

⁴⁶ Isto significa que 44% das teses consideram que o afastamento do poeta se deveu a algo relacionado com a neta do imperador. 9% relacionam-no com Augusto, 6% com Lívia, 15% com Agripa e 26% com outros motivos, da publicação das suas obras a questões meramente políticas. Estes são dados baseados nas informações de THIBAUT (1964) 125-129. Ver ainda FERNANDES (2007) 175-176; MIGUEL MORA (2002) 99-117. Todas estas hipóteses foram desvalorizadas por SYME (1978).

⁴⁷ *Ov. Tr.* 2, 207.

⁴⁸ *Ov. Tr.* 2, 210-215. Sobre esta legislação, ver TEIXEIRA (2009) 361-366; KASER (1999) 323; RADITSA (1980) 278-339. Aparentemente, o principal objectivo desta legislação era demográfico e político-social, pretendendo manter coeso e forte o núcleo itálico da população romana. Estas leis foram complementadas em 9 d.C., com a *lex Papia Poppaea*, que penalizava o celibato, SYME (1986) 115.

⁴⁹ PINTO (2007) 78-79.

ligação directa e concreta entre os poemas ovidianos e a pena, todavia, é menos simples, uma vez que ele não era o único poeta do seu tempo a tratar temas que exaltavam as práticas sexuais nem sempre ortodoxas, além de que as datas das várias publicações dispersam-se no tempo, ao longo da vida de Ovídio, criando dificuldades no estabelecimento de uma relação de causa e efeito entre elas e a *relegatio* em si. O mais provável, portanto, é que esses conteúdos tivessem sido evocados como pretexto complementar de algo mais grave.

Por outro lado, como foi notado, tendo havido um decreto imperial no ano 8 d.C. que afastou Ovídio de Roma através de uma pena de *relegatio*, impõe-se a ideia de que algo terá efectivamente acontecido e talvez contra a *maiestas* do Príncipe⁵⁰. Terá Ovídio incorrido num crime de adultério com uma mulher de proeminência na corte? É nesta hipótese que tem cabido a referência a Júlia Menor, cujo banimento no mesmo ano do de Ovídio e a associação a práticas adúlteras levou à conclusão de que um caso estaria relacionado com o outro. Mas as incertezas permanecem, assim como as conjecturas. Na verdade, há que referir que a associação entre o poeta e aquela princesa imperial advém apenas da coincidência das datas das penas aplicadas a cada um deles, o que, se poderá ser significativo, não deixa de ser demasiado vago. Note-se, por exemplo, que Tácito nada diz acerca de Ovídio quando refere o castigo da neta imperial, o que poderá sugerir que o historiador não estabelecia qualquer relação entre os dois factos. Terá sido assim? Se por um lado podemos excluir definitivamente qualquer hipótese que proponha uma identificação de Júlia Menor com a Corina dos *Amores*⁵¹, por outro será de admitir a possibilidade de ter existido uma ligação do poeta aos netos de Augusto. Tanto mais que não está totalmente afastada a possibilidade de Ovídio ter mantido ligações à mãe de Agripa Póstumo e de Júlia Menor. Até à data, não há, porém, qualquer forma de comprová-lo⁵².

Ao partirmos do caso de Júlia Menor, há um outro dado a salientar: o facto de as mulheres da família imperial terem desempenhado um papel fundamental nos esquemas políticos daquela corte. Como assinalámos, a mãe de Júlia Menor foi banida da capital do Império por intervenção do próprio pai, que a denunciou ao senado, no ano 2 a.C.⁵³ Depois, foi a vez de Júlia Menor. Suetónio escreve que Augusto se referia à filha e à neta, bem como

⁵⁰ BAUMAN (1967) 241-245; PINTO (2007) 77.

⁵¹ Como foi já notado, apesar de Corina poder ter sido um nome poético para designar uma mulher da família imperial, ela não poderá ter sido Júlia Menor, uma vez que esta terá nascido depois da emergência poética daquela. Ver THIBAUT (1964) 51.

⁵² THIBAUT (1964) 75-88 discute o problema. Com outros autores, consideramos desprovida de sentido a já referida leitura feita com base num escólio a Juvenal e que propõe que Ovídio teria sido testemunha do incesto entre Agripa Póstumo e Júlia Menor, sugerido por *Am.* 2, 5, 13-28. Por outro lado, a tese que interpreta *Ov. Met.* 1, 146-148, como uma referência a Lívia e a Tibério sugere igualmente que isso teria despoletado a ira de mãe e filho contra o poeta. Mas também não é uma tese unanimemente aceite. Nenhuma leitura é, portanto, totalmente satisfatória. SYME (1986) 120; GREEN (1982) 202-220; BARNES (1981) 362-363.

⁵³ PL. *HN* 21, 9; FERRILL (1986) 332-346.

ao filho Agripa, como os seus *tris uomicas ac tria carcinomata*⁵⁴. Mas estes não foram casos únicos. Na História do Principado, foram apenas e eventualmente dos primeiros.

Já sob Tibério, em 17 d.C., Apuleia Varila, uma sobrinha-neta de Augusto, pelo lado da sua irmã Octávia, foi acusada de desrespeitar a *maiestas* imperial e de *adulterium*. Segundo Tácito, o imperador deixou cair a acusação estritamente política e manteve a de adultério, que implicava uma pena menor. O seu enquadramento familiar, porém, sugere que consideremos que em jogo estaria um processo político mais complexo. Apuleia Varila foi banida de Roma, ficando impedida de se instalar a menos de 300 km da cidade⁵⁵. Mais tarde, foi a vez de Agripina Maior, irmã de Júlia Menor, ser condenada ao exílio por oposição ao tio e imperador, Tibério. Como assinalámos, Vipsânia Agripina foi banida por ordem do senado em Pandatária, no ano de 29 d.C. Uma das acusações que motivou a sua condenação foi a de adultério com um aristocrata de nome Asínio Galo⁵⁶. E se a cunhada de Agripina Maior e nora de Tibério, Cláudia Livila, não foi relegada sob a acusação de adultério com Sejano, em 31 d.C. – o que não impediu, todavia, a sua «condenação»⁵⁷ –, já duas das suas sobrinhas, filhas de Germânico e de Vipsânia Agripina, foram vítimas do mesmo destino: Júlia Agripina Menor e Júlia Livila foram ambas acusadas e condenadas à *relegatio* ou *deportatio in insulam* por adultério, em 39 d.C., pelo próprio irmão, Gaio Calígula. A primeira foi submetida à acusação juntamente com o cunhado Marco Emílio Lépidio, a segunda com Léntulo Getúlico. Ambas as princesas foram relegadas em Pôncia. A acusação viria a ser revogada pelo imperador Cláudio, em 41 d.C. Mas Júlia Livila voltou a ser vítima de processo semelhante e banida, nesse mesmo ano, por influência de Valéria Messalina. Desta vez foi acusada de adultério com L. Aneu Séneca. O exílio foi então em Pandatária⁵⁸. Por detrás de todas estas formulações e processos estavam, naturalmente, questões de *maiestas*. Outra princesa da casa imperial vítima do mesmo tipo de acusação foi Cláudia Octávia, a filha de Cláudio e Messalina. Octávia foi dada em casamento a Nero, que se divorciou dela em 62 a.C., para se casar com Popeia Sabina. A forma eficaz encontrada pela máquina imperial para afastar uma princesa da dignidade de Octávia foi acusando-a de infertilidade e de adultério⁵⁹. Deste modo, não só se atentava contra a reputação da imperatriz, como se resolvia o problema da sua presença na corte. Octávia veio a ser banida também na ilha de Pandatária, onde acabou por ser executada.

Apesar de estas não terem sido as únicas mulheres ligadas à casa imperial que, no tempo de Ovídio, conheceram um destino violento, são sem dúvida as

⁵⁴ SÜET. *Aug.* 65. Em SÜET. *Aug.* 101, Augusto renova esta ideia proibindo que quer a filha quer a neta fossem sepultadas no seu túmulo.

⁵⁵ TAC. *Ann.* 2, 50. Sobre a provável questão política em jogo, ver SYME (1986) 126.

⁵⁶ TAC. *Ann.* 6, 25.

⁵⁷ Livila foi implicada na conspiração de Sejano e executada, em 31 d.C.; SÜET. *Tib.* 62.

⁵⁸ SÜET. *Cl.* 29.

⁵⁹ TAC. *Ann.* 14, 60–61; Ps.-SEN. *Oct.* 107; SÜET. *Nero* 35. Sobre alguns destes caracteres, ver HARDY (1976). Ver ainda SYME (1981a) 40–52.

mais significativas, sendo ainda comum a todas elas as formas de *relegatio* ou *exsilium*. Não é de somenos, portanto, a ideia de que, nesta época, a *relegatio* era mais um acto político do que uma pena judicial⁶⁰. Nelas confirma-se o binómio etiológico de causa/efeito actividade política/exílio, havendo invariavelmente sempre uma acusação de adultério que garante a eficácia da pena a ser aplicada. Podemos pois concluir que o poder político instrumentalizou a lei de modo a retirar dela os dividendos que lhe interessavam⁶¹. Assim se demonstra, também, que a *lex Iulia de adulteriis coercendis* acabou por ter um percurso prolífico no âmbito da história romana, permitindo camuflar crimes ou conspirações mais delicados (porque nascidos no seio da própria família imperial) contra a *maiestas* com o *adulterium*. Este artifício parece ter sido particularmente usado com as mulheres da família imperial, quer com o objectivo de atenuar a pena, quer com o de mostrar a *clementia*, ou quer ainda como forma de minimizar os danos provocados pelo impacte dos acontecimentos na opinião pública⁶².

O que este conjunto de factos mostra ainda é que, em Roma, longe de uma hegemonia patriarcal absoluta, a política foi igualmente palco de actuação feminina, ainda que nem sempre evidente ou eficaz, dadas as limitações impostas pela própria ordem social. Este factor resultou, naturalmente, em processos mais ou menos sumários, mais ou menos complexos⁶³. Mas nem por isso o exercício do poder na vida pública e privada deixou de se manifestar e deixar o seu rasto na História. Deformado ou não, esse vestígio pode ser reencontrado. E começa por chamar a nossa atenção através da coragem destas mulheres que se recusaram a desempenhar o simples papel de meros agentes passivos na constituição do Império Romano. Suetónio conta que Gaio chamava à bisavó Lívia *Vlixes stolatus*⁶⁴. Aparentemente, a velha imperatriz esteve rodeada de uma tripulação à sua medida.

⁶⁰ PINTO (2007) 78; BAUMAN (1996).

⁶¹ Como nota PINTO (2007) 80, «No Principado, Augusto exercia com legitimidade e de forma incontestada o poder de punir.»

⁶² BAUMAN (1967).

⁶³ Ver MARSHALL (1989); MARSHALL (1990) 333-366.

⁶⁴ Suet. *Cal.* 23, 2.